

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-

CONTRATO Nº 43/2019

Pregão Presencial nº 18/2019 Processo nº 33/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI</u>, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO A FRIO PARA OS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS DO NOSSO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama/SP, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 19.921.237/0001-33, com sede a Rua Aristeu Targa, nº 2920, Bairro: Dist. Ind. Edgard Archimedes Beolchi Filho, na cidade de Cedral/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. LUIZ OTÁVIO FAVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.184.394-0 – SSP/SP e CPF nº 342.417.918-32, residente e domiciliado à Rua Del Angelo, s/nº, Lote 19, Quadra 14, Bairro Parque Residencial Buona Vita, na cidade de São José do Rio Preto/SP doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente Contrato é AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO A FRIO PARA OS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS DO NOSSO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 22/2019, deste Pregão, na Ata da Sessão Pública e na Proposta vencedora que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição do(s) Produto(s)	Unid.	Quant.	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
2	CONCRETO ASFALTICO USINADO	SC	1200	22,90	27.480,00
	A FRIO				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

- 3.1 A CONTRATADA fará a entrega do(s) item(ns) adjudicado(s), parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de uso do produto e os mesmos serão retirados nas dependências da CONTRATADA, por veículos próprios da municipalidade.
- 3.2- A CONTRATADA, na entrega do material, deverá comprovar a qualidade e a durabilidade através de apresentação de laudos de ensaio da massa, emitidos por laboratório reconhecido/acreditado pelo INMETRO e Ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) (da massa fria), de acordo com as normas brasileiras pertinentes ao objeto licitado e conforme descrito no termo de referência do edital nº 22/2019.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-

- 3.3 Não será(ão) aceito(s) na entrega, produto(s) de marca e descrição diferente(s) daquela(s) constante(s) na(s) proposta(s) vencedora(s), sendo que o(s) produto(s) terá(ão) que ser de 1ª qualidade.
- 3.4 Constatada(s) irregularidade(s) no(s) produto(s), a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.5 A CONTRATADA, que não atender ao Anexo I do Edital, será aplicada as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo que o valor unitário é de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) o saco, e que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente ao(s) produto(s) entregue(s) durante o mês, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:
- a) Pregão Presencial nº. 18/2019
- b) Processo nº. 33/2019
- c) Contrato nº. 43/2019
- 4.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.3 O preço proposto para o(s) item(ns) especificado(s) na Clausula Segunda deste Contrato, será fixo e irreajustável.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

- 5.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.
- 5.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020800 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2027.0000 - Manutenção de Ruas e Avenidas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 098: R\$ 19.007,00

021200 - Serviços de Estradas de Rodagens - SERMM

15.512.0008.2038.000 – Manutenção do SERMM

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 167: R\$ 8.473.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-

entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- 8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.3 Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A entrega em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do(s) produto(s), acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-

- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 27 de Agosto de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal

CONTRADADA:

FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI LUIZ OTÁVIO FAVA PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:	
1.	2.
Nome:	Nome: